



DECRETO Nº 4.341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

REVOGADO PELO DECRETO 4.812, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o abatimento de materiais para os serviços de construção civil dos subitens 7.02 e 7.05 da tabela anexa à lei municipal 914/84 e dá outras providências.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização da legislação tributária frente a adoção dos novos padrões de escrita fiscal, entre eles o padrão ABRASF para a nota fiscal de serviços eletrônica;

CONSIDERANDO ainda que a finalidade da legislação tributária é promover a justiça tributária e fiscal e, que o abatimento de materiais nos serviços de construção civil é matéria pacificada em nossos tribunais superiores;

DECRETA:

Art. 1º. A dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, da lista anexa à Lei 914/84 (Código Tributário Municipal), reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º Considera-se receita bruta a remuneração do sujeito



passivo pelos serviços de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes aos valores dos materiais, efetivamente incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços na seguinte proporção:

I - para os serviços de concretagem prestados por empresas especializadas será admitido a dedução na base de cálculo do ISS referente ao abatimento de materiais, de até 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada nota fiscal de serviços, sendo dispensada a comprovação do valor abatido, desde que o prestador efetue, mensalmente, a escrituração fiscal exigida no sistema eletrônico de dados do município de Nova Odessa, em relação aos serviços prestados;

II - para os demais serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 será admitido a dedução na base de cálculo do ISS, referente ao abatimento de materiais de até 40% (quarenta por cento) do valor total de cada nota fiscal de serviços, sendo dispensada a comprovação do valor abatido, desde que o prestador efetue regularmente sua escrituração no sistema eletrônico de dados do município de Nova Odessa, em relação aos serviços prestados.

§ 1º O prestador de serviços sujeito ao disposto nos incisos I e II deste artigo, deverá indicar no corpo da nota fiscal de serviços emitida, a descrição detalhada do serviço executado, de acordo com o constante nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à lei 914/84, bem como a menção de que se trata de prestação de serviços com fornecimento de materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, não são dedutíveis os materiais adquiridos:

I - através de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;



II - através de nota fiscal em que não conste o local da obra;

III - posteriormente ou em desacordo com o período da obra à emissão da nota fiscal de serviços da qual é efetuado o abatimento;

IV - documento fiscal irregular;

V - nota fiscal de serviços em que não conste o local da obra e a identificação do tomador dos serviços;

VI - nota fiscal de material, de remessa ou movimentação de materiais que contenham emendas, rasuras ou adulterações;

VII - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos na legislação;

§ 3º Verificado, a qualquer tempo, que o prestador de serviços de que trata o parágrafo anterior utilizou-se de informação ou declaração falsa ou inverídica, o imposto devido será exigido integralmente, aplicados os acréscimos legais e multas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade solidária do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

Art. 3º Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa à Lei 914/84, na que o prestador forneça, por sua conta, a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

Art. 4º Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço, não se aplicando o desconto de que tratam os incisos I e II do artigo 2º.

Art. 5º Sem prejuízo das demais formalidades previstas neste



decreto, nos casos de opção pelo abatimento de materiais de que trata este decreto, somente será permitida a dedução quando houver a devida comprovação dos materiais fornecidos mediante a apresentação, quando exigidos pela Administração Fazendária, da documentação fiscal, com identificação completa da obra onde foram aplicados, bem como fazendo constar, obrigatoriamente, no ato da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica:

I - o endereço completo da obra a que corresponde o documento fiscal, citando o nome da rua, número, bairro e o nome do condomínio, quando for o caso;

II - A não observância do inciso I deste artigo, pelos contribuintes estabelecidos em Nova Odessa, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 6º As deduções admitidas na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços excluem os materiais que não se incorporam às obras executadas, dentre outros:

a) madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

b) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;

c) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados dentro ou fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

d) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo "Certificado de Conclusão da obra".

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.607. de 01 de junho de 2010.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020



BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL